

**UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
CAMPUS REALENGO
LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA

**RIO DE JANEIRO
2022**

**UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
CAMPUS REALENGO
LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA DA SAÚDE

Alunos:

Carlos Eduardo Cavalcante Silveira
Eyshila dos Santos de Jesus
Felipe Jacob Cardoso
Fernanda Sousa Melo Gomes
Lohrayne Medeiros dos Santos
Sophia Monteiro Manfrenate Pinheiro

RIO DE JANEIRO

2022

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Art. 1º - A Liga de Psicologia (LAPSI) é um órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, trata-se de uma associação civil de caráter estudantil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada. Está associada ao curso de Psicologia da Universidade Castelo Branco, sediado na Av. de Santa Cruz, 1631 - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21710-255. A Liga é regida pelo presente estatuto, sendo um órgão representativo dos estudantes do curso de graduação em Psicologia da Universidade Castelo Branco.

Capítulo II

Objetivos

Art. 2º - São **princípios e finalidades** da Liga Acadêmica de Psicologia:

- I. O ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência no desenvolvimento acadêmico dos estudantes de Psicologia.
- II. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Castelo Branco;
- III. Organizar e incentivar atividades e promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros relacionados com a atividade referente a Psicologia;
- IV. Tornar o corpo discente do curso de Psicologia ativo em sua formação durante o período de graduação.

Capítulo III

Dos Membros

Art. 3º - São membros da Liga Acadêmica de Psicologia todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Psicologia da Universidade Castelo Branco, que tenham se inscrito e, posteriormente, tenham sido aceitos perante à entrevista.

Art. 4º - São **direitos** dos membros da Liga Acadêmica De Psicologia:

I. Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;

II. Propor e participar das atividades organizadas pela Liga;

III. Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;

IV. Fiscalizar as atividades organizadas pela Liga Acadêmica De Psicologia, assim como exigir prestações orçamentárias.

Art. 5º - São **deveres** dos membros da Liga Acadêmica De Psicologia:

I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; participar de reuniões, seminários, palestras e minicursos promovidos pela Liga;

II. Preservar o patrimônio privado, da Universidade Castelo Branco, do Diretório Acadêmico de Psicologia da Universidade Castelo Branco e da Liga Acadêmica De Psicologia;

III. Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;

IV. O membro que, sem justa, causa não cumprir com seus deveres ou não tiver postura ética será imediatamente afastado da liga por deliberação da presidência;

V. Em caso de exclusão de um membro, o mesmo fica proibido de reingressar na LAPSI;

VI. Ter mais de 75% de presença nas atividades, eventos e projetos da Liga Acadêmica de Psicologia.

Capítulo IV

Da Constituição

Art. 6º - Da Diretoria

I – A Diretoria é o órgão executivo e dirigente da Liga Acadêmica de Psicologia e compõe-se de sete (7) membros-fundadores, a saber:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor(a) de Recursos Humanos
4. Diretor(a) de Pesquisa;
5. Diretor(a) de Extensão;
6. Diretoras de Publicidade e Marketing;

Art. 7º - O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na liga será de dois anos.

I. Para ser eleito diretor da liga, o aluno deverá ter sido membro da mesma por pelo menos um ano;

II. Os novos diretores da liga deverão ser escolhidos através de votação com a participação dos atuais membros e diretores da liga;

III. Aos membros que participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

Art. 8º - O acadêmico poderá fazer parte de mais de um projeto realizado pelo corpo acadêmico ou pela Universidade, contanto que a sua participação não atrapalhe o seu rendimento e participação na Liga Acadêmica de Psicologia.

Art. 9º- É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, atividades e eventos promovidos pela Liga Acadêmica de Psicologia.

I – Em caso de não comparecimento a mais de 75% das Reuniões Deliberativas ou em caso de não cumprimento das atribuições do cargo, compete ao colégio de diretores avaliar a permanência do diretor no cargo por meio de um processo de votação por maioria simples de votos, excluindo-se o Diretor em questão dessa votação.

II – Se houver empate no número de votos cabe ao Presidente ou ao Diretor que esteja com o cargo de maior hierarquia o desempate.

Art. 10º- Em situações onde ocorrer o desligamento de um Diretor da Liga Acadêmica de Psicologia, a Diretoria deve apresentar a todos os Membros, ligantes ou executivos, a disponibilidade para ocupação do cargo.

I - A escolha de um membro para ocupar um cargo desocupado da LAPSI depende de uma entrevista individual com posterior processo de votação por maioria simples de votos da Diretoria da Liga, com a presença de todos os interessados ao cargo.

II– Caso houver empate no número de votos, cabe ao Presidente ou ao Diretor de maior hierarquia o desempate.

Art. 11° – São atribuições do Presidente

I – Representar Liga Acadêmica de Psicologia junto à comunidade e aos vários órgãos da Universidade Castelo Branco.

II – Presidir as Reuniões Deliberativas.

III – Manter o orientador informado sobre o andamento das atividades da LAPSI.

IV – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto teve acesso às suas atribuições.

V – A Presidência é o cargo de maior hierarquia na LAPSI.

Art. 12° – São atribuições do Vice-Presidente

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimentos.

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

III – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto teve acesso às suas atribuições.

Art. 13° – São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I – Administrar os fundos da Liga Acadêmica de Psicologia, com a supervisão da Presidência e Vice-Presidência, por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;

II – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, garantindo o equilíbrio financeiro da Liga;

III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LAPSI, aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária;

IV – Recrutamento e seleção para a entrada de novos membros;

V – Criar ações que estabeleçam uma comunicação interna transparente e eficaz, com feedbacks constantes e transparência também no alinhamento dos objetivos entre os ligantes e o corpo Diretor;

V – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto tomou ciência das respectivas atribuições.

Art. 14º- São atribuições da Diretoria de Pesquisa:

I – Organizar e fomentar a produção científica da Liga.

II – Participar e Organizar a reunião científica mensal Liga Acadêmica de Psicologia.

III – Participar e organizar os grupos de estudos, bem como selecionar quais temas têm a quantidade mínima de cinco (5) membros para a formação de um novo grupo de estudos.

IV – Apresentar por meio de uma ata semanal o andamento e as atividades desenvolvidas pelos membros ligantes, que deverá ser apresentada em Reunião Deliberativa;

V – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto tomou ciência das respectivas atribuições.

Art. 15º- São atribuições da Diretoria de Extensão:

I – Divulgar eventos relacionados à **Liga Acadêmica de** (LAPSI), como simpósios e congressos, aos membros da liga.

II – Organizar palestras e outros eventos mensalmente, excetuando-se semanas de avaliações, que constam de acordo com o Calendário Semestral divulgado pela Universidade Castelo Branco.

III – Manter contato com professores colaboradores da Liga, que possam palestrar sobre temas trabalhados no semestre.

IV – Organizar um simpósio da Liga Acadêmica de Psicologia anualmente, contando com o auxílio de todo o corpo diretor.

V – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto tomou ciência das respectivas atribuições.

Art. 16º São atribuições da Diretoria de Marketing:

I – Promover e divulgar palestras e peças de comunicação da liga.

II – Organizar o grupo responsável pela produção de trabalhos de sua área.

III – Realizar não somente publicações nas páginas oficiais da Liga nas redes sociais, como também na Universidade Castelo Branco (mediante a autorização da própria Universidade) e seus arredores, a fim de promover maior aprendizagem e levar informação sobre a área para a comunidade.

IV – Participar e Organizar a reunião científica mensal da Liga Acadêmica de Psicologia.

V – Transmitir o cargo em caso de impedimento transitório ou permanente e certificar-se que seu substituto tomou ciência das respectivas atribuições.

Art. 16° - Dos Orientadores

I – Os orientadores da Liga Acadêmica de Psicologia deveriam ser rotativos, buscando aquele que mais se adequa ao assunto trabalhado no semestre.

II – A escolha do(s) orientadores é feita pelo corpo diretor da LAPSI, mediante

II – Cabe aos Orientadores informar a Diretoria e os Membros da Liga sobre os processos de pesquisa acadêmica, produção científica, bem como a possibilidade de participação em programas de iniciação científica.

Capítulo V

Dos Membros

Art. 17 ° - São atribuições do grupo de estudantes filiados a liga:

I. Auxiliar nas atividades gerais da Liga Acadêmica de (LAPSI);

II. Representar a liga nas atividades em que este se fizer presente;

III. Realizar entrevista para ingresso na liga;

IV. Ir às Assembleias Gerais e as reuniões da liga;

V. Ser assíduo em suas funções e atividades individuais e em grupos;

VI. Cumprir com o termo de compromisso;

VII. Não se eximir de suas responsabilidades, principalmente em assumir novas funções como a de novo diretor da liga quando indicado pelos demais diretores.

Art. 18° - Cabe aos Membros frequência mínima de 75% nos eventos realizados semestralmente pela Liga Acadêmica de Psicologia (LAPSI), devendo o membro ligante justificar a sua ausência ao corpo executivo e caberá a este julgar válida ou não sua justificativa de ausência.

Art. 19° - Os acadêmicos da Liga Acadêmica de Psicologia (LAPSI) que completarem, com frequência e aproveitamento regular, o semestre, receberão um certificado, emitido pela Liga Acadêmica de Psicologia (LAPSI), como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período determinado.

Art. 20°- Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão da Reunião Deliberativa, por não atender os critérios para permanência ou por abandonar suas atividades, a Diretoria deverá preencher a vaga remanescente por meio de avaliação (entrevista) já realizada.

Capítulo VI

Do Processo Seletivo

Art. 21°- O processo seletivo para a Liga Acadêmica (LAPSI) é realizado semestralmente por meio de entrevista, e tem como público alvo alunos de Psicologia da Universidade Castelo Branco, unidade de Realengo RJ, com restrição de período mínimo do 3º (terceiro) período para entrar na liga.

I- Deverá ser publicado o edital do processo seletivo com 15 dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição e data e local da entrevista.

Capítulo VII

Do Funcionamento

Art. 22°- Liga Acadêmica (LAPSI) não possui qualquer horário pré-definido para a realização de suas atividades. Cabe ao corpo executivo programá-las e tornar público a todos os membros o dia e horário, nos quais seus eventos serão realizados.

I - Esta definição só pode ser alterada pela diretoria, caso esta julgue necessário.

II - Outras reuniões podem ser marcadas com prévio aviso de no mínimo 72 horas.

III – As atividades programadas pela Liga devem respeitar e se adequar ao calendário acadêmico da Universidade Castelo Branco, do semestre letivo.

IV – Em caso de falta a qualquer evento da LAPSI, os membros podem justificar suas faltas no período de 24 horas anteriores e após o evento.

V – Entende-se por justificativa o motivo que levou o membro ao não comparecimento ao evento. A justificativa será avaliada como plausível ou não, pelos membros diretores.

VI – Caso uma justificativa seja avaliada como plausível, a falta do membro no evento em questão será automaticamente abonada e, portanto, não poderá ser contada como uma falta a um evento de forma oficial.

Art. 23º- A Liga Acadêmica de Psicologia possui dois principais tipos de atividades: aquelas exclusivas para membros ligantes e outras abertas para qualquer aluno da Universidade Castelo Branco, que devem ser informadas à comunidade acadêmica.

Art. 24º- A Diretoria poderá suspender as atividades Liga Acadêmica de Psicologia em determinados dias, quando julgar necessário, mediante aviso prévio em tempo hábil ou em quaisquer circunstâncias adversas, como a ausência de um palestrante e a falta de infraestrutura para a realização de seus eventos.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 25º - O patrimônio da Liga Acadêmica de Psicologia: promoverá exclusivamente a manutenção dos princípios e finalidades do próprio, sendo constituído por todos os bens de qualquer natureza que a liga possui e por ventura pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo único – No caso de destituição da diretoria da Liga, o patrimônio que houver será passado para na nova diretoria a ser eleita.

Art. 26º - Qualquer alteração do patrimônio da Liga Acadêmica de Psicologia, somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27º - Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Psicologia são:

I. As contribuições espontâneas dos estudantes;

II. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;

III. As receitas de qualquer promoção ou atividade realizada pela liga;

IV. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política da Liga Acadêmica de Psicologia;

V. As rendas eventuais.

Art. 28º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta da Diretoria da Liga Acadêmica de Psicologia.

Art.29º - A diretoria da Liga Acadêmica de Psicologia é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira anualmente aos seus membros.

Art. 30º – A diretoria, ao apresentar a prestação de contas, deve ser sucinta e elucidativa na apresentação da mesma e ainda prestar esclarecimentos de quaisquer questionamentos de seus membros.

Art. 31º - No caso de ausência temporária de diretoria responsável pela gestão da Liga Acadêmica de Psicologia, caberá a um Conselho Representativo Temporário, instituído pela própria diretoria, a administração do patrimônio desta, porém a Diretoria que o instituiu torna-se responsável judicialmente e extrajudicialmente por todos os seus atos, obedecendo e observando-se todos os artigos do presente estatuto.

Capítulo IX

Das Reuniões e Assembleias

Art. 32º - Da Reunião Deliberativa

§ 1 – A Reunião Deliberativa é a instância decisória da Liga Acadêmica de Psicologia e compõe-se dos diretores da mesma.

§ 2 – Compete à Reunião Deliberativa:

I – Elaborar, reformar e aprovar o estatuto e o cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o bom cumprimento dos objetivos estabelecidos no cronograma anual ou semestral;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos e afins, que tenham impacto nas atividades e princípios da Liga Acadêmica de Psicologia;

IV – Apreciar em última instância, deliberar sobre fatos relacionados aos Membros da Liga Acadêmica de Psicologia e sua Diretoria, sendo excluído de voto e participação o membro executivo ou participante ao qual recaia a deliberação;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a critério da Diretoria ou por solicitação formal de um ou mais dos Coordenadores da Liga Acadêmica de Psicologia.

§ 4 – A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com no mínimo 72 horas de antecedência.

I – O prazo descrito no § 4 deste artigo será desnecessário caso todos os Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso haja mais de duas faltas dos diretores, nas reuniões deliberativas, cabe à diretoria apreciar e em última instância deliberar pela sua permanência ou não no cargo conforme descrito no item III do § 2º deste artigo.

§ 5 – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso haja empate, cabe ao Presidente ou ao Diretor com cargo de maior hierarquia o desempate.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos (metade dos votos mais um (1) dos presentes na respectiva reunião).

Capítulo X

Do Código Disciplinar

Art. 33° - Os acadêmicos Membros e Diretores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 34° - Os serviços prestados pelos Membros não serão remunerados em quaisquer circunstâncias.

Art. 35° - Caso um dos membros venha a se atrasar, este deve notificar e justificar seu atraso o mais rápido possível aos outros membros do seu grupo e ao Diretor de sua área.

Art. 36° - Os Membros da Liga Acadêmica de Psicologia deverão respeitar e cumprir o Código de Ética.

Art. 37° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembleia Deliberativa.

Capítulo XI

Da Eleição e Passagem de Cargos

Art. 38° - A passagem de cargo só deverá ser realizada em situação de abandono de cargo.

§ 1 – A vaga só poderá ser ocupada por um membro ligante indicado por um membro executivo. Diante de tal situação caberá ao corpo executivo decidir, sob maioria simples de votos, a permanência ou não deste membro.

I. Caso haja empate no número de votos cabe ao Presidente ou ao Diretor com cargo de maior hierarquia o desempate.

Art. 39° - Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência ou o livro ata alegando conhecer sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Capítulo XII

Dos Recursos Financeiros

Art. 40º - A Liga Acadêmica de Psicologia será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Art. 41º - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da Liga Acadêmica de Psicologia.

Art. 42º - A Diretoria da Liga Acadêmica de Psicologia publicará periodicamente planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

Art. 43º - Em caso de dissolução da Liga, seus bens e direitos serão doados à Biblioteca Manuel Bandeira, da Universidade Castelo Branco para aquisição de livros na área de Psicologia.

Capítulo XIII

Da Manutenção da Liga e Relatórios Trimestrais

Art. 44º - Para a manutenção da Liga Acadêmica de Psicologia, no caso de afastamento ou conclusão de curso a presidência e diretoria deverão, ainda em exercício, indicar os novos membros. Caso contrário a liga estará automaticamente extinta.

Art. 45º - Visando à emissão de documentos compatíveis e a preservação de continuidade de suas ações, a Liga Acadêmica de Psicologia, se prontifica a enviar relatórios trimestrais das atividades realizadas à Universidade e Diretório Acadêmico, caso se faça necessário.

Sophia Monteiro Manfrenate Pinheiro
Presidente da Liga Acadêmica de Psicologia.

Fernanda Sousa Melo Gomes
Vice-Presidente da Liga Acadêmica de Psicologia.

Felipe Jacob Cardoso
Diretor dos Recursos Humanos da Liga Acadêmica de Psicologia.

Lohrayne Medeiros
Diretora de Pesquisa da Liga Acadêmica de Psicologia

Carlos Eduardo Cavalcante Silveira
Diretor de Extensão da Liga Acadêmica de Psicologia

Eyshila dos Santos de Jesus
Diretora de Comunicação/ Divulgação da Liga Acadêmica de Psicologia.

Prof. (a). Dr. (a) **XXXXXXXXXXXX**
Professor (a) orientador (a) da **Liga Acadêmica de Psicologia CONSELHO- RJ: XXXXXX**

Advogadxxxxxxx
OAB – RJ:

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2022.